



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 007 /2015

PROCESSO Nº 201400004041458 – REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PLACAS E APARELHOS DIGITAIS (lote 02), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA VANDERLEI MARQUES DE LIMA FILHO EIRELI – ME (HBX PRODUTOS), NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **VANDERLEI MARQUES DE LIMA FILHO EIRELI – ME (HBX PRODUTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.241.413/0001-11, com sede à Rua 231 c/ 247, nº 273, Qd 35 Lt 27/6, Sala 202, Setor Coimbra, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por procuração pela Srª. **LARISSA ALVES MACEDO**, portadora do RG nº 5632261 SSP/GO, CPF nº 041.670.531-60, residente e domiciliada em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE PLACAS E APARELHOS DIGITAIS (lote 02) PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 030/2014**, objeto do Processo nº **201400004041458 de 27/08/2014**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE PLACAS E APARELHOS DIGITAIS (lote 02)**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo 1º – Os produtos deverão ter as seguintes especificações:

LOTE 02 – PLACAS DE TRONCOS E/OU RAMAIS E APARELHO DIGITAL

- **ITEM 01** – Placa tronco analógico 8TA, compatível com as centrais Leucotron modelo Active IP 200;
- **ITEM 02** – Placa tronco analógico 12RA4TA, compatível com a central Leucotron modelo Active IP 200 / ISION
- **ITEM 03** – Placa 12RA4RD para ramais digitais a 2 fios, compatível com as centrais Leucotron modelo Active IP/ Ision
- **ITEM 04** – Aparelhos Digitais 2B+D compatível com a central Leucotron Active IP / ISION, o KS Digital Executive 2B+D (dois fios), dotado de visor e 24 teclas programáveis e Viva-voz;
- **ITEM 05** – Placa para tronco digital ISDN 30 Canais compatíveis com Central Leucotron Active/Ision;
 - *Link*: 2 Mbits/s.
 - *Sinalização de Linha*: CCS
 - *Protocolos*: ISDN PRI
 - *Serviços Integrados*: Discagem Direta a Ramal (DDR)
 - IDC
- **ITEM 06** – Placa para tronco digital TD Dual 30 Canais para centrais Leucotron Active/ Ision *Link instaladas na SEFAz*:.
 - *Sinalização de Linha*: R2 digital
 - *Protocolos*: Protocolo de Linha de Assinante
 - Protocolo de Linha e Registro (MFC5C)
 - Protocolo misto PLA saída/ PLR entrada
 - Protocolo proprietário TDL
 - *Serviços Integrados*: Discagem Direta a Ramal (DDR)
 - Identificação de "A"
 - *Modularidade*: 01 a 30 canais com programação – independente por feixe
 - *Impedância*: 75 ohms coaxial
 - *Proteção*: Inclusa no modulo
- **ITEM 07** – Placa Fonte para central Active IP 200/400 atendendo as seguintes especificações técnicas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Tensão de Alimentação 90 – 240 (VAC)

– 60 Hz

– *Tensão de Alimentação dos Ramais 38 VDC*

– *Consumo Típico na Capacidade Total (XDS) 360 W*

– *Consumo Típico na Capacidade Total (RDS) 300 W*

– *Consumo Típico na Capacidade Total (TRDS) 70 W*

– **ITEM 08** – Placa Fonte para central Leucotron Ision 4000R atendendo as seguintes especificações técnicas;

- *Tensão de Alimentação 90 – 240 (VAC)*

– 60 Hz

– *Tensão de Alimentação dos Ramais 38 VDC*

– *Consumo Típico na Capacidade Total (XDS) 360 W*

– *Consumo Típico na Capacidade Total (RDS) 300 W*

- *Consumo Típico na Capacidade Total (TRDS) 70 W*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

a) Entregar os produtos em conformidade com as especificações da cláusula segunda deste Contrato;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Gerência de Tecnologia da Informação da SEFAZ, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- c) Definir o local de entrega dos materiais;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora Helenir Semão Pires, conforme Portaria nº 409/2014-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE

Parágrafo 1º – As marcas ofertadas pela **CONTRATADA** deverão ser compatíveis ou equivalentes às marcas indicadas na Cláusula Segunda, por se tratarem de itens destinados à manutenção de equipamentos já instalados e em funcionamento nas instalações da **CONTRATANTE**, sendo imprescindível a compatibilidade entre os mesmos.

Parágrafo 2º – Todos os itens constantes deste Contrato deverão ser novos, em 1º uso e não serão aceitos produtos remanufaturados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega dos referidos materiais deverá ser total e imediata na quantidade especificada, após assinatura do Contrato e Autorização para Entrega. Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GETI – Coordenação de Telecomunicações, situado na Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco B, Goiânia-GO, telefone (62) 3269-2082, fax (62) 3269-2628, no horário das 9h às 17h, **com prévio agendamento**.

Parágrafo 2º – O transporte dos equipamentos até o local de instalação será realizado pela Gerência de Tecnologia da Informação, responsável pelo acompanhamento e aceite dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**. Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados, lacrados e identificados, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos ocorridos durante o transporte.

Parágrafo 3º – Os equipamentos serão recebidos definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade pela Gerência de Tecnologia da Informação / SGPF da SEFAZ, conforme especificações da cláusula segunda deste Contrato.

Parágrafo 4º – Fica a **CONTRATADA** ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação de produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/ garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo e/ou nas Normas Técnicas apresentadas.

Parágrafo 5º – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a **CONTRATADA** será notificada para sanar ou substituí-lo, parcialmente ou na sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial é de R\$28.929,99 (vinte e oito mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

LOTE 02 – PLACAS PARA CENTRAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	UND MEDID A	QUANT	VALOR (RS)	
				UNIT	TOTAL
1	Placa tronco analógico 8TA - Marca: Leucotron modelo Active IP 200	und	2	1.172,04	2.344,08
2	Placa tronco analógico 12RA4TA - Marca: Leucotron modelo Active IP 200 / ISION	und	6	1.510,69	9.064,14
3	Placa 12RA4RD para ramais digital a 2 fios – Marca: Leucotron modelo Active IP / ISION	und	2	1.582,06	3.164,12
4	Aparelho Digital 2B+D Ks – Marca: Leucotron Active IP / ISION	und	12	550,66	6.607,92
5	Placa para troncos digitais ISDN 30 Canais – Marca: Leucotron Active / ISION	und	1	1.475,62	1.475,62
6	Placa para troncos digitais TD Dual 30 Canais – Marca: Leucotron Dual 30 canais	und	1	1.892,64	1.892,64
7	Placa Fonte - Marca: Leucotron Active IP 200/400	und	1	1.095,76	1.095,76
8	Placa Fonte - Marca Leucotron ISION 3000R	und	1	3.285,71	3.285,71
TOTAL (RS)					28.929,99

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2015.23.51.04.122.4001.4.001.04.4.4.90.52.03.20, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 0001, de 27/01/2015, no valor de R\$28.929,99 (vinte e oito mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Parágrafo 1º – Na ocorrência de defeitos nos equipamentos relacionados na Cláusula Segunda, dentro do prazo de garantia, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para reposição do equipamento original devidamente recuperado ou instalação de outro, em caráter definitivo, que deverá ser novo (1º uso) e com as mesmas especificações descritas, sem ônus adicionais;

Parágrafo 2º – Na ocorrência de 03 (três) defeitos subsequentes, dentro do prazo de garantia, em qualquer um dos equipamentos relacionados neste termo, seguidos de abertura de chamado, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da abertura do terceiro chamado, para fazer a substituição definitiva dos itens defeituosos por outros novos e de primeiro uso, com as mesmas configurações, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega dos objetos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, na Gerência de Tecnologia da Informação, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 253-1 Agência 3709 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I– 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subseqüente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima primeira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março 2015.

Pela **CONTRATANTE**:


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda


ALAN FARIAS TAVARES
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:


LARISSA ALVES MACEDO
Vanderlei Marques de Lima Filho EIRELI – ME (HBX Produtos)